PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS 08 E 09 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2019

EXPEDIENTE
08 OUT. 2020

1

RELATÓRIO

Emendas ao Projeto de Lei nº 020-E-2019, que **"Aprova regularização do loteamento cidade jardim com acesso controlado, substitui parcialmente área institucional e desafeta totalidade de lotes públicos, autoriza alienação de bens, afeta receita a arrecadar, permite o uso de áreas de lazer, praças e vias públicas e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda 08 detalha as obrigações do empreendedor descritas no § 1º do art. 5º do Projeto de Lei e retorna para 1.000 UFM's (um mil unidades fiscais) a multa prevista na emenda 04.

A emenda 09 acrescenta parágrafo único ao art. 8º do projeto de lei, obrigando o empreendedor a providenciar a regularização do loteamento junto ao cartório e altera a redação do caput em relação a emenda 06, para retirar a menção expressa ao prazo de 30 dias para comprovar o recolhimento do ITBI junto ao Município e faz referência a necessidade de observância da Lei Municipal 2.718/89.

Entretanto, a redação do caput do art. 8º proposta pela emenda merece alteração para adequar a melhor técnica legislativa, que segue abaixo.

Em relação à iniciativa, as emendas não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como possuem relação direta com a matéria contida na proposição, respeitando ao que prescreve o art. 243 do mesmo diploma.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade das emendas em análise, não existindo óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2020-08:35-032469-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS 08 E 09 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2019.

SUBEMENDA A EMENDA 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2019

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar 020-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

> Art.8°. O empreendedor apresentará junto ao Município, o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI sobre todos os contratos de compra e venda celebrados pelo empreendedor com os adquirentes até a presente data, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.718/89 que trata do ITBI.
>
> Parágrafo único – Fica também sob a responsabilidade do empreendedor providenciar junto ao cartório competente a regularização de documentação necessária para efetivar o disposto no caput deste artigo.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS